



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no Boletim da República n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho da S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 28 de Agosto de 2009, foi atribuída à Vale Moçambique, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 2406L, válida até 4 de Agosto de 2014 para Urânio no distrito de Lago Província de Niassa com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Lat Grau	Lat Min	Lat Seg	Long Grau	Long Min	Long Seg
1	12	30	00.00	35	05	00.00
2	12	35	00.00	35	05	00.00
3	12	35	00.00	35	00	30.00
4	12	34	45.00	35	00	30.00
5	12	34	45.00	35	01	00.00
6	12	33	30.00	35	01	00.00
7	12	33	30.00	35	01	30.00
8	12	33	00.00	35	01	30.00
9	12	33	00.00	35	02	15.00
10	12	32	30.00	35	02	15.00
11	12	32	30.00	35	03	00.00
12	12	32	00.00	35	03	00.00
13	12	32	00.00	35	03	45.00
14	12	31	15.00	35	03	45.00
15	12	31	15.00	35	04	15.00
16	12	30	30.00	35	04	15.00
17	12	30	30.00	35	04	30.00
18	12	30	15.00	35	04	30.00
19	12	30	15.00	35	04	45.00
20	12	30	00.00	35	04	45.00

Direcção Nacional de Minas, em Niassa, 31 de Agosto de 2009. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no Boletim da República n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho da S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 4 de Fevereiro de 2011, foi atribuída à CIF-MOZ, Limitada a Concessão Mineira n.º 3838C, válida até 24 de Março de 2036 para calcário, no distrito de Matutuíne, província de Maputo com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Lat Deg	Lat Min	Lat Sec	N/S	Long Deg	Long Min	Long Sec	E/W
1	26	19	0,00	S	32	38	45,00	E
2	26	19	0,00	S	32	39	0,00	E
3	26	21	0,00	S	32	39	0,00	E
4	26	21	0,00	S	32	40	0,00	E
5	26	21	30,00	S	32	40	0,00	E
6	26	21	30,00	S	32	38	45,00	E

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 29 de Março de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no Boletim da República n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho da S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 4 de Abril de 2011, foi atribuída a favor da empresa Cola Mineração, Lda a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3897L, válida até 24 de Março de 2013 para berilo, bismuto, terras raras e minerais associados, no distrito de Alto-Molócué província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude			Longitude		
1	15	22	15.00	37	32	45.00
2	15	22	15.00	37	34	15.00
3	15	25	30.00	37	34	15.00
4	15	25	30.00	37	26	00.00
5	15	24	00.00	37	26	00.00
6	15	24	00.00	37	26	45.00
7	15	23	15.00	37	26	45.00
8	15	23	15.00	37	28	15.00
9	15	24	00.00	37	28	15.00
10	15	24	00.00	37	30	15.00
11	15	24	15.00	37	30	15.00
12	15	24	15.00	37	32	45.00

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 11 de Abril de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

**Governo da Província de Maputo
Direcção Provincial dos Recursos Minerais
e Energia**

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho da S. Ex.ª a Governadora da Província de Maputo, de 12 de Abril de 2011, foi atribuída à Maria Luciana Dunganane Loforte, o Certificado Mineiro n.º 228CM, para a extração de

arêia de construção, no distrito de Boane, província de Maputo com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	25° 53' 15''	32° 23' 15''
2	25° 53' 15''	32° 23' 30''
3	25° 54' 00''	32° 23' 30''
4	25° 54' 00''	32° 23' 15''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 18 de Abril de 2011. — O Director Provincial, Castro José Elías.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Sunshine Travel & Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100214253, uma sociedade denominada Sunshine Travel & Tours, Limitada, entre Leonardo Simião Chivangue, solteiro maior, natural de Maputo, residente no bairro de Nsalene, quarteirão nove, casa dez, célula três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110193336Z, emitido aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e seis pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, Virgílio Cano, solteiro maior, residente no bairro do Alto Maé, número seiscentos e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 00138759, emitido aos trinta e um de Março de dois mil e onze pela Direcção de Identificação de Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Sunshine Travel & Tours, Limitada, tem como sua sede nesta cidade, no bairro Central, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, terceiro andar, em Maputo, podendo ser transferido para outros locais, dentro ou fora da cidade de Maputo.

Parágrafo único: A sociedade poderá abrir ou fechar sucursais ou agências ou outras formas de representação social onde e quando a gerência o determinar.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto da sociedade é de prestação de serviços nas áreas de agenciamento de viagens, turismo, transporte dentro e fora do país também dedicará-se aos serviços de exportação e importação.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cinquenta mil metcais, correspondente á soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor de vinte e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao Leonardo Simião Chivangue;
- Uma quota com o valor de vinte e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Virgílio Cano.

ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares, mas qualquer um dos sócios pode fazer a sociedade, os suprimentos de que ela carecer ao júri e a mais condições deliberadas em assembleia geral, serão os suprimentos que serão creditados na sua conta particular.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é livre entre os sócios mas á pessoas estranhas fica sujeito ao consentimento da sociedade á qual fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito que, se não for exercido pertencerá aos socios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação, e júizo e fora dela, activa e passivamente, serão exercitadas pelos sócios Leonardo Simião Chivangue e Virgílio Joaquim Cano, que ficam desde ja nomeados como director geral, e administrativo respectivamente, com dispensa de caução ou credencial, sendo suficiente a assinatura de cada para obrigar a sociedade a todos os seus actos e documentos.

Dois) O director geral e administrador poderão delegar todos ou parte dos seus poderes nas pessoas estranhas á sociedade se assim justificar o fundamento.

Três) Em caso algum, porém, os representantes poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos que não digam respeito as operações da sociedade, designadamente, letras de favor, fiança e abonações.

ARTIGO OITAVO

Um) Salvo os casos em que a lei exija expressamente ou outra forma, as assembleias gerais ordinarias serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios e expedidas com uma antecedência de dez dias.

Dois) Porém, as assembleias gerais extraordinárias, poderão ser convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

ARTIGO NONO

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta um de Dezembro. Os lucros deduzidos de dez por cento para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que a assembleia geral reserva, serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido ou do interdito, exercerão, em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolverá nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários, devendo, proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todos os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos dezoito de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Beauvida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100214105, uma sociedade denominada Beauvida, Limitada, nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, entre:

James Graham Hope, maior, de nacionalidade sul africana, portador do passaporte número 448126560, emitido no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e quatro, válido até vinte e um de Setembro de dois mil e catorze, neste acto representado pela sua procuradora, Neima Jossob, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 100100652361S, emitido em Maputo a dois de Novembro de dois mil e dez, e residente em Maputo, e Shilo Bernadene Shaw, maior, de nacionalidade sul africana, portadora do Passaporte número 483922857, emitido no dia quatro de Março de dois mil e nove, válido até três de Março de dois mil e dezanove, neste acto representado pela sua procuradora, Neima Jossob, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 100100652361S, emitido em Maputo a dois de Novembro de dois mil e dez, e residente em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade limitada por quotas, denominada Beauvida, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Beauvida, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede comercial na Avenida Josina Machel, Nampula.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios,

deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Turismo;
- b) Desenhar e fabricar roupa, barcos e mobília;
- c) Prestação de serviços de arquitectura;
- d) Comércio a retalho; e
- e) Importação e exportação de bens necessários para a prossecução das actividades acima referidas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil metcaís correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcaís correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio James Graham Hope;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcaís correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Shilo Bernadene Shaw.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo de vinte mil metcaís, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar das prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquirí-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO NONO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não requer qualquer consentimento.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecerá sempre de consentimento prévio da sociedade que será dado em assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência, relativamente à cessão de quotas a terceiros, a ser exercido na proporção das respectivas quotas e de acordo com os termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral todos poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício financeiro do ano anterior, relatório da administração e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os sócios julgarem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e deliberar validamente, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo presidente de conselho de administração através de uma carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião excepto nos casos em que a lei exige outras formalidades.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão ser representados, nas reuniões da assembleia geral, por um procurador a quem conferirão por escrito o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Estão sujeitos à deliberação dos sócios, em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) A alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;

c) A constituição ou penhora de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;

d) Qualquer investimento da sociedade de valor superior ou equivalente a vinte mil dólares norte-americanos;

e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;

f) A contratação e a concessão de empréstimos;

g) A concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré-pagamentos, pagamentos diferidos ou a prática de quaisquer outras transacções que sejam recomendadas pelo Gerente;

h) A exigência de prestações suplementares de capital;

i) Emissão de títulos;

j) A alteração dos estatutos da sociedade;

k) O aumento ou a redução do capital social;

l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A amortização das quotas, a exclusão dos sócios e outros actos que a lei indique estão igualmente sujeitos a aprovação da assembleia geral.

Três) As deliberações da assembleia geral deverão ser votadas por todos sócios e serão tomadas por maioria simples a menos que a lei preveja outra forma.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(A administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afectada a constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ou reinvestida pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo senhor James Graham Hope.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Escopil Internacional, Limitada

Cetifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Março de dois mil e onze, lavrada de folhas noventa a folhas cento e duas do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e seis traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital e alteração integral do pacto social, em que os sócios elevaram o capital social de dez mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais, sendo o aumento feito em dinheiro, na proporção das suas quotas e procederam a alteração integral do pacto social da sociedade, passando a ter a nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e lei aplicável)

A Escopil Internacional, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral mediante proposta do conselho de administração transferir-la para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) O conselho de administração poderá, quando se mostrar conveniente, mediante deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimento, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Participações financeiras e investimentos;
- b) Tecnologias de informação;
- c) Produção de estruturas metálicas;
- d) Produção e manutenção industrial;
- e) Construção civil;
- f) Comércio geral com importação e exportação;
- g) Consultoria e prestação de serviços;
- h) Comissões, representações e consignações.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria para o qual tenha as necessárias autorizações, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da Escopil, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a cinco quotas iguais de trezentos mil meticais cada, integralmente subscrito e realizado em numerário e espécie, pertencentes aos sócios Ana Paulo Samo Gudo Chichava; Joel Paulo Samo Gudo; José António da Conceição Chichava; Rogério Paulo Samo Gudo e Vitória Paulo Samo Gudo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser alterado de comum acordo entre os sócios mediante autorização nos termos da legislação em vigor, e será realizado de forma a manter actual proporção entre as quotas.

Dois) Para alteração do capital social, nos termos do número anterior, a que a sociedade tiver de proceder, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Três) Desde que represente vantagens para objecto social da sociedade, poderão ser admitidos sócios nos termos da legislação em vigor e da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios podem fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da divisão e cessão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas, assim como, a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiro, e não querendo exercer esse direito poderá o mesmo ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

(Mortis causa)

Por morte ou incapacidade de qualquer dos sócios, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade fica com a faculdade de amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com respectivo sócio;
- b) Quando sobre ele recaí penhora, arresto, arrolamento ou qualquer apreensão judicial.

Dois) A amortização serão efectuados pelo valor nominal da quota, acrescido da correspondência participação nos fundos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, e competências, deliberações, funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais tomam posse na data em que forem eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição e tomada de posse dos novos membros.

Três) Os membros dos órgãos sociais poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral fixar as respectivas remunerações e a periodicidade destas.

SECCÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, e um secretário, eleitos em assembleia geral, dentre os sócios ou outras pessoas, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral convocar e dirigir os trabalhos das respectivas sessões, assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral designará dentre os membros deste órgão quem o substituirá nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Realização, convocação e representação da assembleia geral)

Um) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão duas vezes por ano e as extraordinárias sempre que forem solicitadas por qualquer dos sócios, ou pela administração da sociedade.

Dois) As assembleias ordinárias gerais realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano, e durante o mês de Dezembro de cada ano.

Três) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência de quinze dias, devendo constar na convocatória o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva agenda de trabalhos.

Quarto) O sócio pode-se fazer representar nas assembleias gerais por outro sócio com direito a voto, mediante simples carta, telegrama, fax, e email dirigidos ao presidente da mesa da assembleia, e que sejam por este recebidos até dois dias antes da data fixada para reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

A assembleia geral representa a universalidade de sócios e, as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) Para a assembleia poder funcionar e deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados na reunião, sócios detentores de pelo menos três quartos do capital social

Dois) Os membros do conselho de administração e fiscal Único participarão dos trabalhos da assembleia geral, quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Votos)

Um) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, correspondentes aos sócios presentes ou representados na reunião, excepto quando a lei ou os estatutos exigem maioria qualificada.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, ou requerem maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A emissão de obrigações;
- b) A aceitação e a transferência ou desistência de concessões;
- c) A divisão e a cessão de quotas da sociedade;
- d) A alteração dos estatutos;
- e) O aumento e redução do capital social;
- f) Cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade ou aprovação das contas de liquidação da sociedade
- g) Venda de imóveis, trespasse de estabelecimento, aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais;

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e compete-lhe decidir as grandes questões sociais, e em particular:

- a) Apreciar e votar a aprovação do balanço e relatório de contas da administração e decidir sobre a aplicação de resultados;
- b) O relatório e parecer do fiscal único;
- c) Definir estratégias de desenvolvimento das actividades;
- d) Nomear e destituir o presidente do conselho de administração,
- e) Nomear e exonerar os administradores e ou mandatários da sociedade;
- f) Fixar remuneração para administradores e gestores para cargos de direcção;
- g) Admissão de novos sócios;
- h) Exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- i) Aquisição de quotas próprias da sociedade;
- j) Designação e destituição do fiscal único;
- k) Aprovação das contas dos liquidatários;
- l) Deliberar sobre a constituição de sociedade;
- m) Indicação dos representantes da sociedade nos órgãos sociais das empresas participadas;
- n) Aprovação do contrato de sociedade;
- o) Fiscalização dos relatórios financeiros anuais da sociedade;
- p) Aprovação final e revisão do orçamento anual da sociedade;

q) Venda ou alienação de todo ou parte substancial do activo da sociedade;

r) Incorrer ou criar dívidas, hipoteca, penhor, embargo, indemnização ou garantia que exceda cem mil dólares;

s) Assinaturas de contratos que excedam cem mil dólares;

t) Aprovação e pagamento de despesas de viagem dos administradores e directores;

u) Balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da administração referentes ao exercício;

v) Aprovação do manual de procedimentos do conselho de administração;

w) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

SECCÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração é o órgão a quem cabe praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, previsto nos estatutos e na lei, possuindo para tal os mais amplos poderes de administração, gestão e representação;

Dois) A administração da sociedade será exercida através do conselho de administração designado pela assembleia geral por um período de quatro anos;

Três) O conselho de administração é composto por um mínimo de três administradores, eleitos pela assembleia geral;

Quatro) Compete ao presidente do conselho de administração presidir as reuniões do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne-se, pelo menos, uma vez por mês ou com frequência que considere adequada para eficiência do negócio.

Dois) As convocatórias para as reuniões do conselho de administração deverão ser feitas por escrito, acompanhadas dos elementos necessários para a tomada de decisões, com o mínimo de sete dias de antecedência relativa à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime dos administradores.

Três) Os assuntos que não constem da agenda, apenas podem ser discutidos com consentimento da totalidade dos administradores.

Quatro) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum)

Um) As reuniões do conselho de administração consideram-se constituídas quando estejam presentes ou devidamente representados a totalidade dos administradores.

Dois) Não se mostrando regularmente constituída a reunião do conselho de administração, nos termos do número anterior, até uma hora após à hora da reunião é alterada para uma hora mais tarde ou adiada, por quarenta e oito horas, de acordo com a deliberação dos administradores presentes.

Três) Se, se mantiver irregularmente constituída a reunião do conselho de administração na nova data, os administradores presentes constituem quórum válido.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social com excepção daqueles que a lei ou os presentes estatutos reservem ao exercício exclusivo da assembleia geral e em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- c) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, imóveis, sempre no interesse da sociedade;
- d) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social,
- e) Estabelecer a organização interna e elaborar os regulamentos e as instruções que julgar convenientes, nos estritos poderes conferidos pela assembleia geral e os presentes estatutos;
- f) Admissão de pessoal para cargos de direcção;
- g) Autorizar a realização de despesas e respectivo pagamento, dentro dos limites estabelecidos;
- h) Delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções;
- i) Incurrir ou criar qualquer dívida, hipoteca, penhor, embargo, indemnização ou garantia pela sociedade que não exceda cem mil dólares;
- j) Qualquer despesa da sociedade que exceda cinquenta mil dólares que não tenha sido aprovada no orçamento anual da sociedade;

k) A assinatura pela sociedade de qualquer contrato que envolva obrigações que não excedam cem mil dólares;

l) O conselho de administração deve enviar relatórios mensais de balancetes e contas mensalmente aos sócios;

m) Elaborar relatórios sobre o andamento da gestão e projectos em curso e todos assuntos que ocorram no dia-a-dia sobre a sociedade e outros;

n) Estabelecer um plafond de gastos com viagem e outras regalias decorrentes do cargo que exercem (despesas de representação, combustível, comunicação, alojamento... etc);

o) Preparar o orçamento anual, previsão orçamental, programa e plano anual a submeter a assembleia geral;

p) Aprovação dos relatórios periódicos das empresas participadas pela sociedade;

q) Preparar e aprovar acordos de cooperação com outras empresas;

r) Concessão de patrocínios, previstos no orçamento anual.

Dois) O conselho de administração poderá delegar certas matérias da administração e gestão, designadamente a gestão corrente da sociedade, a direcção geral, dirigida por um director-geral para administração diária dos negócios sociais, podendo ser ou não sócio.

Três) O conselho de administração deverá definir as matérias ou áreas limites da delegação de competências a que se refere o número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direcção geral)

Um) À direcção geral compete o desempenho das funções que lhe sejam delegadas pelo conselho de administração, compreendendo a preparação dos regulamentos e procedimentos laborais internos e a realização de todos actos relativos ao objecto social que não caibam na competência expressamente atribuída por estes estatutos a outros órgãos sociais, especialmente:

- a) Elaborar o plano operacional de negócios;
- b) Dar de arrendamento, aluguer ou locar a outrém quaisquer bens da sociedade ou parte dos mesmos, sempre que os valores não ultrapassem os limites estabelecidos;
- c) Preparar e aprovar as normas operacionais de segurança e do meio ambiente;
- d) Acções de marketing corporativo e comunicação industrial;
- e) Normas de procedimento de gestão de risco;
- f) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos actos relativos ao objecto social;

g) Cumprir e fazer cumprir todas deliberações do conselho de administração e da assembleia geral;

h) Enviar relatórios mensais de balancetes e contas ao conselho de administração;

i) Elaborar proposta de orçamento anual, previsão orçamental, programa e plano anual a submeter a assembleia geral.

Dois) A delegação de poderes na direcção geral é aprovada por deliberação do conselho de administração, que define os limites e condições do exercício e desempenho das funções delegadas

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade pode constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto do Código Comercial, bem como procuradores para prática de determinado acto ou certa espécie de actos.

Dois) O presidente do conselho de administração poderá fazer-se representar, em reunião do conselho de administração por outros administradores que estejam nessa reunião mediante mandato ou consentimento escrito, cabendo exercer a totalidade dos poderes do representado.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga -se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura conjunta de um membro do conselho de administração e um mandatário constituído, que poderá ser o director-geral, nos restritos limites do respectivo mandato;
- b) Pela assinatura conjunta de qualquer procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato e um administrador.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados pelo director-geral.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fiscal único)

A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um fiscal único, nomeado pela assembleia geral, sem prejuízo do mesmo ser deferida a uma empresa de auditoria íntegra e idónea.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do fiscal único)

Um) Ao fiscal único compete:

- a) Verificar todos os actos da administração da sociedade;
- b) Verificar a regularidade e actualidade dos livros da sociedade e dos documentos que aos respectivos lançamentos derem suporte;
- c) Verificar a exactidão das contas anuais, critérios valorimétricos e a correcta avaliação pela sociedade do património e dos resultados;
- d) Elaborar anualmente um relatório sobre a acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço e contas, a proposta de aplicação dos resultados e o relatório da administração;
- e) Garantir que os livros e registos contabilísticos da sociedade dêem a conhecer de forma clara, transparente e precisa sobre as operações e a situação patrimonial da sociedade;
- f) Cumprir e fazer cumprir as demais obrigações da lei, dos presentes estatutos, e deliberações sociais.

CAPÍTULO V

Do ano social e da aplicação de resultados apuramento e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Ano social e balanço)

O exercício social coincide com ano civil e os balanços e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros do exercício apurados em conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A constituição, reforço ou reintegração de reservas especiais na percentagem que fôr anualmente determinada pela assembleia geral;
- c) Outras finalidades que a assembleia geral delibere, incluindo a distribuição de lucros divididos aos sócios.

CAPÍTULO VI

Da dissolução, liquidação e partilha

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos admitidos pela Lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Liquidação e partilha)

Um) Em caso de dissolução serão liquidatários nomeados pela assembleia geral, com os mais amplos poderes para o efeito;

Dois) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

CAPÍTULO VII

Das dúvidas e omissões

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dúvidas e omissões)

Tudo quanto os presentes estatutos se mostrem com dúvidas e omissões regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique, e demais legislação aplicável, as deliberações sociais.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Março de dois mil e onze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

=====

**Chicunga Development,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Abril de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e três a folhas cento e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, unificação, divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Geart Hendrik Conrad Pretourius, unificou as suas quotas no valor de sete mil e quinhentos meticais e outra de dois mil e quinhentos meticais, passando a deter uma única no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cem por cento do capital social.

Que, o sócio Geart Hendrik Conrad Pretourius, dividiu a sua quota no valor nominal de dez mil meticais, em três novas quotas, a primeira no valor nominal de três mil e quatrocentos meticais que reservou para si e outras duas no valor nominal de três mil e trezentos meticais cada as quais cedeu a favor dos senhores Jacobus Stephanus Brink e Gerhard Leon Van Der Merwe, que entram para a sociedade como novos sócios.

Que em consequência da unificação, divisão, cessão de quotas e entrada de novos sócios é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de três mil e quatrocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Geart Hendrik Conrad Pretourius;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil e trezentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Jacobus Stephanus Brink;
- c) Uma quota no valor nominal três mil e trezentos meticais, correspondente a trinta e três por cento pertencente à sócia Gerhard Leon Van Der Merwe.

Que em tudo o mais não alterado continua em vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

=====

**TopGec — Moçambique,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e dez, foi na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100179946 uma sociedade denominada TopGec — Moçambique, Limitada.

Entre:

Ché Abdala, solteiro, maior, natural de Mocímboa da Praia, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110125629L, emitido aos seis de Agosto de dois mil e nove, na Direcção de Identificação Civil de Maputo, Paulo Weng San, divorciado, natural de Mocímboa da Praia, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500217586Q, emitido aos dezassete de Maio de dois mil e dez, na Direcção de Identificação Civil de Maputo, Eduardo Jorge, divorciado, natural de Zuala-Homoíne, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110009140W, emitido aos oito de Novembro de dois mil e um, na Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de TopGec — Moçambique, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida Eduardo Mondlane, número mil e trezentos e setenta e sete na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios e desde que devidamente autorizada, abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro, poderá ser confiada mediante a entidade pública ou provada localmente constituída e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Parágrafo único. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto executar todo o tipo de trabalhos de topografia, agrimensura, geodesia, fotogrametria e cartografia, em todo o território nacional e ou no estrangeiro, bem como prestar serviços afins, tais como a organização e tramitação processual para os seus clientes.

Dois) O objecto compreende igualmente, a prática de outras actividades comerciais ou industriais para os quais obtenha as necessárias autorizações, participar no capital de outras sociedades e associar-se com elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil e quinhentos meticais, dividido em três quotas iguais de três mil e quinhentos meticais cada uma, pertencentes a Ché Abdala, Eduardo Jorge e Paulo Weng San, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Participações sociais)

A sociedade poderá, mediante deliberação da gerência, deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes na respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios que, desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) A gerência poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos e condições constantes nos respectivos mandatos.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos às suas actividades.

Quatro) A remuneração pela gerência, se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Cinco) Não é permitida a cessão de quotas a estranhos, no todo ou em parte, sem o consentimento da sociedade, que sempre goza do direito de opção.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio gerente;
- b) Pela assinatura de um procurador nomeado nos termos do número dois do presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Se algum dos sócios pretender ceder a sua quota, oferecê-la-á primeiro à sociedade e, se esta não quiser adquiri-la, é que poderá ser cedida a estranhos.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Anualmente será dado um balanço, com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordarem e depois de suportadas as perdas, serão divididos por estes na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Divergências entre sócios)

Um) Caso surjam divergências entre sócios, relacionadas com a gestão da sociedade serão resolvidas amistosamente entre si. Dois) Se não forem sanadas, serão remetidas aos órgãos judiciais competentes da República de Moçambique para arbitragem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela Lei das Sociedades por Quotas, de onze de Abril de mil novecentos e um e demais disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Terra Sate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Janeiro de dois mil e onze, lavrada de folhas dezasseis a folhas dezoito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinco traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Dárzia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Mansour Mohamad, dividiu a sua quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais em quatro novas quotas, sendo uma no valor nominal de catorze mil meticais que reservou para si, e uma no valor de cinco mil meticais, que cedeu a favor do senhor Ahmad Ali Saad, e outras duas quotas no valor de quinze mil meticais cada a favor dos senhores Tarlal Basma e Akil Khodr que entraram para sociedade como novos sócios e o sócio Borges Samuel Ndeve cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de mil meticais a favor do sócio Mansour Mohamad.

Que o sócio Borges Samuel Ndeve, aparta-se da sociedade e nada tendo a haver dela.

Que em consequência da divisão, cessão da quotas e entrada de novo sócio é alterado o Artigo quinto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mansour Mohamad;

- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tarlal Basma;
- c) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Akil Khodr;
- d) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Ahmad Ali Saad.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Fevereiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

GUARDSAT Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Março de dois mil e onze, lavrada de folhas setenta e uma a folhas setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quota, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, onde o sócio Emídio Manuel Mendes Ramos, divide a sua quota em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de noventa e nove mil meticaís, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, que reserva para si e outra de mil meticaís, correspondente a um por cento do capital social, que cede a favor da Marília João Tonetti da Conceição, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerente a quota ora cedida e por igual preço do seu valor nominal que o cedente já recebeu da cessionária, pelo que lhe foi dada plena quitação.

Pela segunda outorgante foi dito que para si aceita a presente cessão de quota e bem assim como a quitação de preços nos termos aqui exarados.

Que, em consequência da operada cessão de quota, entrada de novo sócio e alteração parcial, é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticaís, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Emídio Manuel Mendes Ramos;

- b) Uma quota no valor nominal de mil meticaís, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Marília João Tonetti da Conceição.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Esta conforme.

Maputo, cinco de Abril de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Mozmarcas, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100213230 uma sociedade denominada Mozmarcas Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos dos artigos noventa e trezentos e vinte e oito do Código Comercial, Vânia Francine Sigava A J Xavier, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, residente na República de Moçambique, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101100234175P.

Constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mozmarcas, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mozmarcas, Sociedade Unipessoal, Limitada, e se regerá pelo presente documento e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento presencial da assinatura da sócia.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, número quinhentos e trinta, rés-do-chão, flat três, Maputo.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria jurídica;
- b) Consultoria em propriedade intelectual.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de natureza conexas com o seu objecto principal e desde que a lei o permita e que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Participação noutros empreendimentos)

A sociedade poderá adquirir e gerir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, ainda que com objecto diferente do da sociedade, desde que a lei assim o permita, bem como aceitar concessões e participar em associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito, correspondente à uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Vânia Francine S. A. J. Xavier.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação social.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

A sócia poderá fazer suprimentos à sociedade e efectuar prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

É livre a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade pertence à sócia Vânia Francine S. A. J. Xavier, desde já nomeada sócia administradora, podendo nomear um representante com iguais poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia administradora.

Três) A sociedade pode constituir mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Negócios com a sociedade)

A sócia única fica desde já autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que necessários à prossecução do objecto da sociedade, obrigando-se a submetê-los à forma legalmente prescrita e devendo em todos os casos observar a forma escrita.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) A administração submeterá o balanço e a conta de resultados à aprovação da sociedade, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como uma proposta sobre a distribuição dos lucros e prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela sociedade, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Três) No caso de dissolução por deliberação da sócia, este será o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo aquilo que as disposições dos presentes estatutos sejam omissas aplicar-se-ão o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Muzukas, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e onze, na sociedade Muzukas, Limi-

tada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero zero um zero zero seis dois, as sócias Maria Sara Sigava Xavier; Sheila Marilis Sigava De Jesus Xavier; Carla Denise Sigava De Jesus Xavier; Vnia Francine Sigava Abreu de Jesus Xavier, procederam a alteração do objecto da sociedade acima citada.

Em consequência da alteração do objecto verificado, fica alterado o número um do artigo quatro do contrato de sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços/ consultoria nas áreas de:

- a) Sistemas de informação e comunicação;
- b) Monitoria e avaliação de projectos;
- c) Tradução, interpretação e revisão de textos;
- d) Gestão de transportes e actividades inerentes;
- e) Produção e eventos e promoção cultural;
- f) Serviços de formação profissional nas áreas acima mencionadas;
- g) Serviços adicionais de consultoria em áreas afins e
- h) Importação e exportação de bens.

E tudo mais não alterado por esta deliberação, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Trend Tap & Tile Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100214733, uma sociedade denominada Trend Tap & Tile Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ebrahim Osman Bhamjee, solteiro, maior, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte número 472860966 emitido na República da África do Sul aos treze de Dezembro de dois mil e sete, residente na cidade de Nelspruit, República da África do Sul.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Trend Tap & Tile Moçambique, SU, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de comércio geral e de prestação de serviços, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamento;
- b) Qualquer ramo de indústria e comércio;
- c) Representação de marcas e patentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, subscrito pelo sócio Ebrahim Osman Bhamjee.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente a sócio Ebrahim Osman Bhamjee que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do artigo oitenta e três do Código Comercial.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

PS Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de trinta e um de Março de dois mil e onze, lavrada a folhas setenta e três a setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e seiscenta e sete traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório,

foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Sede Social

Um) A sociedade adopta a designação de PS Motors, Limitada, e tem a sua sede social nesta cidade de Maputo, podendo fazer-se representar em todo País e no estrangeiro, onde e quando julgar conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O seu objecto é exercício da venda, importação, exportação, comercialização, distribuição de automóveis, seus acessórios, prestação de serviços, comissões, consignações, representações e agenciamento das marcas e patentes.

Dois) Dedicar-se-á em outras actividades, tais como comércio geral, indústria, bem como outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social e distribuição

O capital social integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de quarenta mil meticais, divididos em quatro quotas desiguais distribuídas da forma seguinte:

Parágrafo Primeiro:

- a) Vinte mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hafiz Hafeez Ahmad;
- b) Doze mil meticais, o correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sajjad Hussain;
- c) Quatro mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Zahid Jameel;
- d) Quatro mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Jawad Amjad Khan.

Parágrafo Segundo:

- a) Capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios;
- b) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo no entanto os sócios fazerem suprimentos à sociedade nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas e amortização)

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, ficando dependente do consentimento da sociedade, à quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo, a cessão de quotas a favor de pessoas estranhas.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trezentos e dois, da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Por falência, liquidação ou dissolução de qualquer sócio;
- d) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Três) A sociedade tem ainda a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio que por má gestão, cause prejuízos à sociedade.

Quatro) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissivo, de acordo com os resultados do balanço especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem com a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Hafiz Hafeez Ahmad, que desde já fica nomeado Administrador com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente permitidos, bastando para tanto, a assinatura do retro mencionado sócio, nomeado em Assembleia Geral, representar a sociedade em todos os actos e contratos previstos no objecto social, podendo ainda esse Administrador para o bom desempenho do referido objecto social, havendo necessidade, outorgar e/ou assinar procurações que se pretende conferir á pessoas estranhas á sociedade para a pratica de actos ou contratos a favor da sociedade.

Dois) Em caso algum poderá o Administrador ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações, sem o consentimento ou anuência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas de exercício e extraordinariamente sempre que necessário, convocando-se-lhe para tanto, por meio de cartas registadas e enviadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO OITAVO

(Resultados do exercício)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Dos lúcos líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento no mínimo para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Formas de dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, òbito ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na Lei ou por acordo dos sócios, sendo no último caso seus liquidatários todos os sócios, procedendo a partilha e divisão dos bens sociais como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissivo, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Abril de dois mil e onze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

C e T Equipment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100216159 uma sociedade denominada C e T Equipment, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro: Thomas Wayne Maxwell, casado, natural de Illinois U.S.A, residente na Matola, Avenida dos Heróis Moçambicanos, número quatrocentos e dezanove cidade da Matola, portador do Passaporte n.º 476128287, emitido aos vinte e quatro de Novembro de dois mil e dez;

Segundo: Carlitos Henrique, casado, natural da Maxixe residente na Rua Pontes Mamole, número cinco mil e quatrocentos e dez, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010019428B, emitido aos cinco de Maio de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de C e T Equipment, Limitada, e tem a sede na Matola, Estrada Velha número cinco mil quatrocentos e oitenta e seis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, importação, exportação e alugar de equipamento.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em outras sociedades, a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, dividido pelos sócios Thomas Wayne Maxwell, com o valor de trinta e quatro mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital e Carlitos Henrique, também, com o valor de seis mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Adiministração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios ou de pessoas por eles nomeadas em documentos autenticados.

Dois) É vedada a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos a mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum

acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e onze — O Técnico, *Ilegível*.

Dallas Consulting Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob NUEL 100216124 uma sociedade denominada Dallas Consulting Group, Limitada.

Entre:

Primeiro: Festus Kayode Ogunlana, casado, de nacionalidade tanzaniana, titular do DIRE n.º 027855, residente em Maputo;

Segundo: Cidália Dorete Balói, casada com o primeiro outorgante, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100722006J, emitido em Maputo e residente em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Dallas Consulting Group, Limitada. constituída sob forma de sociedade por quotas e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo Avenida Patrice Lumumba número mil cento e dezasseis

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Um) Consultoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado e distribuído da seguinte forma:

- a) Festus Kayode Ogunlana, com uma quota de cinquenta mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social;

b) Cidália Dorete Balói, com uma quota de cinquenta mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Trê) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida pelos dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos dois sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço é fechado a trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de abril de 2011.— O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Videre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de vinte e sete de Abril de dois mil e onze, lavrada de folhas dezasseis a folhas vinte e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dez, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste Cartório, foi constituída entre: Chivambo Samir Mamadhuseu, Alcinda António de Abreu, Dingane Abreu Mamadhuseu, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Grupo Videre, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Grupo Videre, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade na Avenida Julius Nyerere, número quatro mil, loja sete, Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;
- b) Prestação de serviços, consultoria e gestão de investimentos de todas classes;
- c) Agenciamento;
- d) Representação de marcas e patentes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades; A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Chivambo Samir Mamadhuseu;

- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social pertencente a sócia Alcinda António De Abreu;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Dingane Abreu Mamadhusen

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração será exercida pelo Exmo. Sr. Chivambo Samir Mamadhusen e Exmo. Sr. Dingane Abreu Mamadhusen que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de dois administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os gerentes e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os gerentes e ou mandatários;

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos gerentes da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição de dividendos

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

único) Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

JCE Can Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob NUEL 100216531 uma sociedade denominada JCE Can Internacional, Limitada.

Onyeka Aloysius Ofozor, solteiro maior de vinte e nove anos de idade do sexo masculino, natural da cidade de Lagos Nigéria de nacionalidade nigeriana, portador do passaporte n.ºA 01777220 emitido a um de Março de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Nigéria residente no bairro da Polana Caniço, Distrito Municipal Ka Maxaquene e Nonso Augustine Ilegbune. Solteiro maior de trinta anos de idade do sexo masculino, natural da cidade de Lagos Nigéria de nacionalidade nigeriana, portador do passaporte n.ºA 01777238 emitido a um de Março de dois mil e seis pela Direcção de Identificação Civil de Nigéria, residente no bairro da Polana Caniço, Distrito Municipal Ka Maxaquene nesta cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos constantes nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de JCE Can Internacional, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando – se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos da CAE com importação, & exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) Prestação de serviços e assistência técnica em diversas áreas dos ramos de indústria, comércio e outros serviços afins;
- c) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais dividido em duas partes desiguais, nomeadamente Onyeka Aloysius Ofozor com catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento e Nonso Augustine Ilegbune com seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuída quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios que são nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos respectivos administradores especialmente constituída nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas, dissolução da sociedade e distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kam Wang Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de sete de Novembro de dois mil e oito, nas instalações do Hotel Rovuma, em sessão extraordinária, a sociedade Kam Wang Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Pemba, sob NUEL 100016443, os sócios decidiram alterar os artigos quarto e oitavo dos estatutos.

Em consequência da deliberação, foi alterado os artigos quarto e oitavo do pacto social, que passam a ter as seguintes e novas redacções:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de quinhentos mil meticais distribuídos da seguinte forma:

- a) Li,Wei Ming, detém quatrocentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social.
- b) Liu Zhong Yu, detém setenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social.

Dois)

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) Fica desde já nomeado o sócio administrador da sociedade, o sócio Li,Wei Ming, administrador da sociedade com dispensa de caução, podendo ser ocupado o lugar de administrador por uma pessoa estranha à sociedade.

Dois) Compete a administração exercer todos os poderes necessários para um bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a)
- b)
- c)
- d) Conferir mandatos de administração ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e)

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é necessário a assinatura do administrador que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

NMS – Participações e Representações

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100216515 uma sociedade denominada NMS — Participações e Representações, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nyumaio Macitela Salomão, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo e residente na cidade da Matola, portador do Passaporte n.o AC 078428, emitido em vinte e três de Outubro de dois mil e sete e válido até trinta e um de Outubro de dois mil e doze.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada que se vai reger mediante pelas cláusulas e condições constantes nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação NMS – Participações e Representações, sociedade unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida vinte e cinco de Setembro, número seiscentos e noventa e seis, cidade da Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, criar e extinguir delegações, filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, logo que obtidas as necessárias autorizações legais

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de óleos minerais, combustíveis e lubrificantes

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações legais.

Três) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções especiais com outras sociedades congéneres, adquirir participações e assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção, assim como filiar-se-á a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma só quota pertencente a Nyumaio Macitela Salomão.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o titular da quota poderá fazer à caixa social os suprimentos de que a empresa necessitar, nos termos e condições a fixar por lei.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão do titular da quota.

ARTIGO QUINTO

(Aquisição de participações)

É permitida a sociedade adquirir, para ela, quotas próprias, bem como acções, quotas ou participações de outras sociedades, e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passiva, serão exercidos pelo titular da quota Nyumaio Macitela Salomão, que desde já fica nomeado director-geral de empresa, com os mais amplos poderes de gestão.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do director-geral, podendo também delegar um ou mais mandatários para tal, por meio de procuração específica para esse efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados far-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á primeiramente, a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Ela poderá também se dissolver quando o titular da quota assim o decidir, desde que observados todos procedimentos estabelecidos por lei para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em todo quanto for omissis, regularão as disposições normativas do Código Comercial da República de Moçambique e a demais legislação aplicável.

Maputo, Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tutti, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de vinte e um de Março de dois mil e onze, a sociedade Tutti, Limitada, registada sob número 100120771, procedeu à alteração, divissão, cessão de quotas.

Em consequência da alteração do capital social deliberado, os Artigos Primeiro e Quarto do pacto social, passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tutti – Comércio e Indústria, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, na Avenida da Malhangalene, número duzentos e trinta e quatro.

Dois).....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, e está representado por:

a) uma quota, no valor nominal de três mil e setecentos metcais, pertencente ao sócio Gonçalo da Silva Machado Lucas Rodrigues;

b) uma quota no valor nominal de onze mil e cem metcais, pertencente ao sócio António Luís Félix da Cruz Falcã;

c) duas quotas, a primeira no valor nominal de mil e trezentos metcais e a segunda no valor nominal de três mil e novecentos metcais, pertencente à sócia Adding Consulting, Unipessoal Limitada.

Conservatória dos Registos das Entidades Legais, Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

Certidão

Certifico, que no livro A, folhas cento e cinquenta e cinco de Registo das Organizações Religiosas, encontra-se registada por depósito dos Estatutos sob número cento e cinquenta e cinco a organização Comunidade Muçulmana Nativa de Moçambique cujos os titulares são:

Zeferino Luís Perreira Munge Ismael – Presidente nacional;

Joaquim Mussa – Malimo nacional;

Augusto Monhal Nobre – Coordenador da Zona Norte;

Agostinho José Carimo – Coordenador da zona Centro;

Alige Satepa Mafuca – Coordenador da Zona Sul;

João Mamudo Norde – Secretário geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contractos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da organização.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo. Onze de Setembro de dois mil e oito. — O Director, *Carlos Machili*.

Elmart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100024764 uma sociedade denominada Elmart, Limitada.

Entre:

Martin Petrov Tchechmedjiev, solteiro, maior, natural da África do Sul, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 3416265, emitido aos catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo;

Helena Jeremias Macia, solteira maior, natural da Moamba-Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º MP010011, emitido aos vinte e seis de Junho de mil novecentos e noventa e seis, pela Direcção de Migração de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Elmart, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social e delegações

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola-liberdade, Q.arteirão oito Casa número cent e dezassete, podendo por deliberação dos sócios abrir delegações, representações ao nível de todo o território nacional.

ARTIGO TERCEITO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na Republica de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social, a assistência e montagem de: sistemas de electrónica e segurança, sistema de computadores e informática e sistemas de electrificação e iluminação, prestação de serviços, representações, consignações e agenciamentos.

Dois) A sociedade poderá, mediante autorização, associar-se com outras pessoas de interesse económico e social, sob qualquer forma legal.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, distribuídos em duas quotas sendo:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil e cem meticais, pertencente ao sócio Martin Petrov Tchechmedjiev correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de nove mil novecentos meticais, pertencente à sócia Helena Jeremias Macia, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos: por acordo com o sócio, extinção, morte, insolvência e falência do sócio titular, arresto, arrolamento, penhora, venda ou adjudicação judicial da quota.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração da sociedade e a sua representação será exercida pelos sócios Martin Petrov Tchechmedjiev e Helena Jeremias Macia individualmente.

Dois) A sociedade fica obrigada através da assinatura dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa de Beleza Rayan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100050846 uma sociedade denominada Casa de Beleza Rayan, Limitada.

Entre:

Ahmad Madi, natural de libano, de nacionalidade libanesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º RL1560917, emitido aos dezassete de Junho de dois mil; e

Hussein Madi, natural de libano, de nacionalidade libanesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º RL1682730, emitido aos dezasseis de Dezembro de dois mil e nove.

Que pelo presente instrumento entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Casa de Beleza Rayan, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivo principal o comércio a retalho com inportação e exportação dos artigos de beleza.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quitas sendo:

- a) Ahmad Madi, cento vinte e cinco mil meticais;
- b) Hussein Madi, cento vinte e cinco mil meticais.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral alterando-se um pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios para estranhos, fica dependente de consentimentos escritos dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência da sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço, e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por doze meses por um representante do que fica desde já o senhor Ahmad Madi.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixadas na lei, dissolvendo-se por acordos dos sócios que serão os liquidatários.

ARTIGO NONO

Em tudo que fica omissa, regular-se-á às disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Royal Serve Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Março de dois mil e onze, lavrada de folhas cento vinte e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos setenta e um D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária do referido Cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada, RoyalServe Moçambique SA, com sede no em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Um – Constituição

É constituída uma sociedade anónima com a firma Royal Serve Moçambique SA.

Dois – Objecto

O objecto social da sociedade é limpeza e higiene, catering, prestação de serviços.

A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal desde que devidamente autorizadas.

Três – Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, Avenida Armando Tivane, número mil e quinhentos e cinquenta e nove, segundo andar.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Quatro- Participação

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectivo diferente.

Cinco – Capital

Um) O capital social é de um cinquenta mil de meticais que divide-se em quinhentas acções com o valor nominal de cem meticais que os fundadores subscrevem na proporção de trinta mil meticais para a Royal Catering(Pty), Ltd, dezassete mil e quinhentos meticais para a Whatana Investments, SA, dois mil e quinhentos mil e meticais para a Whatana Investments, Ltd (pty).

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie de acções e títulos.

Três) Em qualquer dos aumentos de capital os accionistas gozarão de direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das que já possuírem.

Quatro) Se algum ou alguns dos accionistas não quiserem subscrever a importância que lhes couber, será a mesma dividida pelos outros na mesma proporção.

Cinco) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais por todos os que concorrerem a essa subscrição.

Seis - Acções, títulos

Um) As acções são nominativas, podendo ser ao portador, uma vez pago integralmente o respectivo valor nominal.

Dois) As acções conterão a menção de nominativas ou ao portador a que pertencem, podendo os respectivos títulos representar mais do que uma acção, sendo a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são de conta do accionista impetrante.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

Cinco) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sociedade.

Sete) As acções representativas do capital da sociedade poderão ser representados por títulos de uma, dez, cem, mil ou mais acções.

Oito) Nos aumentos de capital os accionistas gozarão de direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao numero das que já possuírem.

Nove) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes couber, então será dividida pelos outros na mesma proporção.

Sete- Alienação de acções

Um) O accionista que desejar alienar acções deve comunicar à sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato, por carta registada com aviso de recepção.

Dois) Recebida a comunicação, a sociedade transmite-la-á aos sócios no prazo de trinta dias por carta registada com aviso de recepção, devendo os sócios que desejarem exercer o direito de preferência participá-la à sociedade pelo mesmo meio no prazo de quinze dias.

Três) A preferência será exercida pelos sócios através de rateio, com base no número de acções de cada preferente, podendo os preferentes agrupar-se entre si para esse efeito.

Quatro) No caso de exercício de direito de preferência por accionistas, o valor das acções será determinado se houver desacordo entre as partes interessadas, por arbitragem nos termos do direito processual aplicável.

Oito – Obrigações

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das obrigações, conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

Nove - Aumento de capital

O capital poderá ser elevado até ao limite de cem mil euros, por deliberação do conselho de administração, nos termos legais.

III – Assembleia Geral

Dez – Competência

À assembleia geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua.

Onze – Mesa

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou estranhos.

Onze - Representação

Será proibida a representação dos accionistas, salvo se documentada em procuração autêntica e conferida a um accionista ou administrador, ao conjugue ou a um descendente ou ascendente do representado.

Doze – Quórum

A assembleia só poderá deliberar em primeira convocação com a participação de accionistas que representem pelo menos metade do capital social.

Doze – Votos

Corresponderá um voto a cada 100 acções.

Treze – Maioria

As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei ou o contrato dispuserem diversamente.

IV – Administração

Catorze – Conselho de administração

O conselho de administração será constituído por três membros efectivos e um suplente, eleitos por quatro anos em assembleia-geral, que também determinará qual o presidente.

Quinze – Delegação de poderes

É proibido ao conselho de administração a delegação dos seis poderes de gestão.

Dezasseis – Funcionamento

O conselho de administração reunirá ordinariamente no primeiro dia útil de cada mês e extraordinariamente sempre que for convocada com dez dias de antecedência.

V – Fiscalização

Dezoito – Fiscal

A fiscalização da sociedade competirá a um fiscal único, que a assembleia-geral elegerá pelo período de quatro anos.

Dezanove – Competência

O fiscal assistirá a todas as reuniões do conselho de administração, competindo-lhe, designadamente, emcidadeitir parecer quanto à alienação e oneração de bens imóveis, bem como quanto à prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade.

VI – Dissolução e liquidação

Vinte – Casos de dissolução

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Vinte e um – Dissolução por deliberação

A deliberação de dissolução será tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

Vinte e dois – Liquidação

Na falta de outra deliberação, a liquidação far-se-á judicialmente, servindo de liquidatários os administradores em funções à data da dissolução.

VII – Normas transitórias

Vinte e três – Reunião

Os sócios fundadores reunirão logo após a outorga da presente escritura para elegerem os membros dos órgãos sociais e estabelecerem as suas remunerações.

Vinte quatro – Autorizações

Os administradores eleitos inicialmente ficam autorizados a celebrar anteriormente ao registo quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, bem como efectuar levantamento das entradas para solver as despesas de constituição e aquisição de equipamento ou matéria-prima.

Vinte e cinco – Despesas de constituição

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vila Sol e Sal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Abril de dois mil e onze, lavrada de folhas onze a doze, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial, perante mim Lucrecia Novidade de Sousa Bofim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Vila Sol e Sal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral transferir a sua sede bem como abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início apartir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a exploração turística, turismo cinagético, hotelaria.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Selma Maria dos Santos Marques Teixeira Leite, com o valôr de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, e Luís Carlos Corte Real Nunes, com o valor de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e alienação de quotas são livres entre os sócios, mas em relação a terceiros depende do consentimento da sociedade a quem é reservado o direito de preferência em caso de nenhum dos sócios estar interessado em exercê-lo individualmente.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência, nos trinta dias subsequentes a colocação da quota a sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a que entender nas condições a que oferece a sociedade e aos sócios.

Tres) A divisão ou cessão parcial ou total da quota à favor dos herdeiros do sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Selma Maria dos Santos Marques Teixeira Leite, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de ambos sócios.

Tres) Os actos em mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios gerentes ou por um empregado devidamente autorizado por inerência de funções.

Quatro) A gerente não poderá delegar todo ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas da sociedade desde que autorguem a respectiva procuração a esse respeito com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reunir-se-á ordenariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício bem como para deliberar para quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Tres) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta donde constem os nomes dos sócios presentes ou representados, o capital de cada um e as deliberações que forem tomadas por todos os sócios ou seus representados legais que a ela assistam.

ARTIGO OITAVO

Contas e balanço

Um) O exercício económico conside com o ano civil e o balanço de contas do resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Dos lúcos que o balanço registar, líquidos de todas as despesas encargos, deduzir-se-á a percentagem requerida para a constituição do fundo da reserva legal.

Tres) A parte restante dos lúcos será de acordo com a deliberação social, repartida pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolver-se-á nos termos da lei ou por acordo das partes, porém, por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, continuando com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em rigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Dáren Farmácia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100218526 uma sociedade denominada Dáren Farmácia, Limitada.

Primeiro: Nuno dos Santos Festo Samo, solteiro, maior, natural da cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994623M, de vinte e sete de Maio de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo .

Segundo: Énia da Graça Filimone Ussaca, solteira, maior, natural da cidade de Pemba, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103994622F, de vinte e sete de Maio de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo.

Terceiro: Dáren dos Santos Ussaca Samo, Solteiro, menor, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994625B, de vinte e sete de Maio de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo, neste acto representado por Nuno dos Santos Festo Samo, no uso do poder parental.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade nos termos do Artigo noventa e seguintes do Código Comercial e se rege pelos estatutos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Dáren Farmácia, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, Rua da Ilha de Moçambique, número quinze, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a importação e exportação, comercialização a grosso e a retalho de:

- a) produtos farmacêuticos humanos e veterinários;
- b) equipamentos hospitalar e de laboratório e tudo o que diz respeito a saúde hospitalar e clínicas.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO SEGUNDO

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma de dezoito mil meticais, pertencente ao Nuno dos Santos Festo Samo, correspondente a noventa por cento do capital social; uma de mil meticais, pertencente a Énia da Graça Filimone Ussaca, correspondente a cinco por cento do capital social e uma demil meticais, pertencente a Dären dos Santos Ussaca Samo, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no número anterior, pode a sociedade deliberar, nos termos do número um, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os sócios existentes do direito de preferência na sua aquisição e só depois admitindo novos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não há prestações suplementares de capital. Os sócios podem fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, dada através da deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão sejam feitas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, gozam de preferência na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece aos sócios e à sociedade.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita por um dos seus administradores, por meio de carta registada, com aviso de recepção ou por fax com antecedência de vinte e um dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando fôr o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) As Assembleias Gerais Extraordinárias são convocadas com sete dias de antecedência pelo conselho de administração ou quando requerida por sócios que representem vinte e cinco por cento do capital social, devendo a notificação conter o assunto sobre o qual a assembleia geral irá deliberar.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos do número dois do presente artigo.

Cinco) As reuniões da assembleia geral são conduzidas pelo seu presidente e secretário, a serem eleitos pela assembleia geral.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Competências

Para além das competências atribuídas por Lei, a assembleia geral deve:

- a) eleger e alterar os membros do Conselho de Administração ;
- b) discutir o relatório do Conselho de Administração, o relatório de contas e decidir quanto a aplicação dos resultados;

c) deliberar sobre a transferência, cessão, venda, alienação, oneração ou hipoteca quaisquer bens imóveis da sociedade, ou de móveis desde que representem vinte e cinco por cento dos activos da sociedade;

d) deliberar sobre a entrada de uma empresa subsidiária, entrada da sociedade em alguma joint venture com qualquer outra pessoa, fusão, cisão, reorganização, venda ou alienação de participação social;

ARTIGO DÉCIMO

Representação

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas singulares que para o efeito designarem.

Dois) Só os sócios podem votar com procuração de outros, e não é válida, quanto às deliberações que importem modificação de pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos sócios, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

Dois) Se até uma hora depois da hora indicada para realização de qualquer Assembleia Geral o quorum não estiver presente, a reunião deve ficar adiada para o décimo quarto dia seguinte de calendário no caso de Assembleia Geral Ordinária e para o sétimo dia útil imediatamente seguinte no caso de uma Assembleia Geral Extraordinária, a mesma hora e local e com o número do sócios presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de administração

Um) O Conselho de administração é órgão a quem cabe praticar todos actos tendentes à realização do objecto social e previstos na Lei, possuindo para tal os mais amplos poderes de administração, gestão e representação

Dois) O conselho de administração é composto por três administradores, eleitos, trienalmente, pela assembleia geral.

Três) O presidente do conselho de administração é eleito, para um mandato de quatro anos, pelo conselho de administração dentre os seus membros.

Quatro) Compete ao presidente do conselho de administração presidir as reuniões do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne-se, pelo menos, uma vez por trimestre ou com a frequência que considere adequada para eficiência do negócio.

Dois) As reuniões do conselho de administração são convocadas com quinze dias de antecedência, devendo a notificação conter a agendada reunião.

Três) O prazo de aviso prévio estipulado no número anterior, pode ser reduzido, desde que consentido por todos administradores.

Quatro) Os assuntos que não constem da agenda, apenas podem ser discutidos com o consentimento da totalidade dos administradores.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum

Um) As reuniões do conselho de administração consideram-se regularmente constituídas quando estejam presentes ou devidamente representados a totalidade dos administradores.

Dois) Não se mostrando regularmente constituída a reunião do conselho de administração, nos termos do número anterior, até uma hora após à hora marcada, a hora da reunião é alterada para uma hora mais tarde ou adiada por quarenta e oito horas, de acordo com a deliberação dos administradores presentes.

Três) Se se mantiver irregularmente constituída a reunião do conselho de administração na nova data, os administradores presentes constituem quorum válido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei e, em especial:

- a) cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;

c) representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;

d) submeter a deliberação dos sócios a proposta de selecção dos auditores internos e externos da sociedade;

e) arrendar, adquirir quaisquer bens móveis ou imóveis;

f) deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete ao conselho de administração; e

g) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os administradores respondem pessoal e solidariamente para com a sociedade e perante terceiros pela inexecução dos seus respectivos mandatos e pelas violações dos estatutos e da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Direcção geral

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-djuncto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Cabe à assembleia geral fixar as atribuições do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta:

- a) de dois administradores;
- b) de um administrador e do director geral,
- c) de qualquer procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato e de um dos administradores acima referidos

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é distribuída pelos sócios, conforme deliberação da assembleia geral, podendo distribuir uma percentagem não superior a setenta por cento dos lucros, proporcionalmente às suas respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO VIGÉSIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se a sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

No caso da morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da Sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) se a quota fôr penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Litígios

Surgindo divergências entre a Sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da Assembleia Geral e posteriormente à mediação, conciliação ou arbitragem

Único: Igual procedimento é adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Maio de dois mil e onze.
— O Técnico, *ilegível*.

Premier Cabos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Abril de dois mil e onze, da Sociedade Premier Cabos, Limitada, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100103389 os sócios deliberaram o seguinte:

O aumento do objecto social e, em consequência, fica alterada a redacção do artigo segundo dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem como objecto:

Montagem, Manutenção e reparação de equipamento eléctrico de baixa e média tensão; prestação de serviços inerentes a montagens eléctricas, quadro de baixa tensão, órgão de protecção das instalações de utilização; Equipamento de protecção e manobra; terras de protecção e serviços; redes aéreas e subterrâneas de média ou baixa tensão; postos de transformação interiores e rurais; iluminação pública; cortes, ligações e leituras; fornecimento de equipamento, acessórios e cabos eléctricos; palestras sobre perigos da electricidade e HST (Higiene e Segurança no Trabalho).

Conservatória dos Registos de Entidades Legais, em Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *ilegível*.

Rancho Comércio Geral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100217620 uma sociedade denominada Rancho Comércio Geral, Limitada.

Entre:

Primeiro: Eduardo Teodórico França Magaia, casado por separação imperativa de bens com Maria Olívia Joaquim Tamele França Magaia, natural de Massinga, Marracuene, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993649B, emitido aos sete de Maio de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Segundo: Nuno dos Santos Festo Samo, solteiro, Natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110103994623M, de vinte e sete de Maio de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo, que outorga neste acto em representação da Farmácia Kuhanha, Limitada, uma sociedade constituída nos termos da Lei da República de Moçambique, conforme a cta avulsa de Assembleia Geral Extraordinária desta sociedade de vinte e cinco de Março de dois mil e onze.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade nos termos do Artigo 90 e seguintes do Código Comercial e se rege pelos Estatutos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Rancho Comércio Geral, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal da Catembe, Bairro do Guachene, Rua da Ponte Cais da Catembe, Talhão treze A, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização, importação, exportação, a grosso e a retalho de:

- a) Produtos de natureza alimentar, refrigerantes e bebidas alcoólicas;
- b) Produtos de natureza higiénica;
- c) Artigos para construção civil;
- d) Recargas telefónicas;
- e) Representação e agenciamento.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de dez mil e duzentos meticais, pertencente a Eduardo Teodorico França Magaia, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social e outra quota de nove mil e oitocentos meticais, pertencente a Farmácia Kuhanha, Limitada, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da Assembleia Geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à Assembleia Geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no número anterior, pode a sociedade deliberar, nos termos do número um, em Assembleia Geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os sócios existentes do direito de preferência na sua aquisição e só depois admitindo novos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não há prestações suplementares de capital. Os sócios podem fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, dada através da deliberação da Assembleia Geral, quando essa divisão ou cessão sejam feitas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, gozam de preferência na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece aos sócios e à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita por um dos seus administradores, por meio de carta registada, com aviso de recepção ou por fax com antecedência de vinte e um dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando fôr o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) As Assembleias Gerais Extraordinárias são convocadas com sete dias de antecedência pelo Conselho de Administração ou quando requerida por sócios que representem vinte por cento do capital social, devendo a notificação conter o assunto sobre o qual a Assembleia Geral irá deliberar.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos do número dois do presente artigo.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral são conduzidas pelo seu presidente e secretário, a serem eleitos pela Assembleia Geral.

Seis) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Competências

Para além das competências atribuídas por Lei, a Assembleia Geral deve:

- a) eleger e alterar os membros do Conselho de Administração;
- b) discutir o relatório do Conselho de Administração, o relatório de contas e decidir quanto a aplicação dos resultados;

a) deliberar sobre a transferência, cessão, venda, alienação, oneração ou hipoteca quaisquer bens imóveis da sociedade, ou de móveis desde que representem vinte e cinco por cento dos activos da sociedade;

c) deliberar sobre a entrada de uma empresa subsidiária, entrada da sociedade em alguma joint venture com qualquer outra pessoa, fusão, cisão, reorganização, venda ou alienação de participação social;

ARTIGO DÉCIMO

Representação

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas singulares que para o efeito designarem.

Dois) Só os sócios podem votar com procuração de outros, e não é válida, quanto às deliberações que importem modificação de pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos sócios, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

Dois) Se até uma hora depois da hora indicada para realização de qualquer Assembleia Geral o quorum não estiver presente, a reunião deve ficar adiada para o décimo quarto dia seguinte de calendário no caso de Assembleia Geral Ordinária e para o sétimo dia útil imediatamente seguinte no caso de uma Assembleia Geral Extraordinária, a mesma hora e local e com o número dos sócios presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de administração

Um) O Conselho de Administração é órgão a quem cabe praticar todos actos tendentes à realização do objecto social e previstos na Lei, possuindo para tal os mais amplos poderes de administração, gestão e representação

Dois) O Conselho de Administração é composto por três Administradores, eleitos, trienalmente, pela Assembleia Geral.

Três) O Presidente do Conselho de Administração é eleito, para um mandato de três anos, pelo Conselho de Administração dentre os seus membros.

Quatro) Compete ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões do conselho de administração

Um) O Conselho de Administração reúne-se, pelo menos, uma vez por trimestre ou com a frequência que considere adequada para eficiência do negócio.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração são convocadas com quinze dias de antecedência, devendo a notificação conter a agendada reunião.

Três) O prazo de aviso prévio estipulado no número anterior, pode ser reduzido, desde que consentido por todos administradores.

Quatro) Os assuntos que não constem da agenda, apenas podem ser discutidos com o consentimento da totalidade dos administradores.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum

Um) As reuniões do Conselho de Administração consideram-se regularmente constituídas quando estejam presentes ou devidamente representados a totalidade dos administradores.

Dois) Não se mostrando regularmente constituída a reunião do Conselho de Administração, nos termos do número anterior, até uma hora após à hora marcada, a hora da reunião é alterada para uma hora mais tarde ou adiada por quarenta e oito horas, de acordo com a deliberação dos administradores presentes.

Três) Se se mantiver irregularmente constituída a reunião do Conselho de Administração na nova data, os administradores presentes constituem quorum valido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei e, em especial:

- b) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;

- d) representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- e) submeter a deliberação dos sócios a proposta de selecção dos auditores internos e externos da sociedade;
- f) arrendar, adquirir quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete ao Conselho de Administração; e
- h) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os administradores respondem pessoal e solidariamente para com a sociedade e perante terceiros pela inexecução dos seus respectivos mandatos e pelas violações dos estatutos e da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direcção geral)

Um) A Assembleia Geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da Sociedade.

Dois) Cabe à Assembleia Geral fixar as atribuições do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta:

- a) de dois administradores;
- b) de um administrador e do director-geral;

c) de qualquer procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato e de um dos administradores acima referidos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é distribuída pelos sócios, conforme deliberação da Assembleia Geral, podendo distribuir uma percentagem não superior a setenta por cento dos lucros, proporcionalmente às suas respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se a sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

No caso da morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da Sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A Sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) se a quota fôr penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Litígios)

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da Assembleia Geral e posteriormente à mediação, conciliação ou arbitragem.

Único: Igual procedimento é adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.